



OFÍCIO MENSAGEM 086/2006.

Ouro Preto, 10 de julho de 2006.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, os dois projetos de leis em anexo.

O primeiro, busca a ratificação de acordo extrajudicial realizado pelo Município de Ouro Preto com a finalidade de pagamento de indenização por desabamento ocorrido no Bairro Jardim Alvorada no dia 15 de março de 2004.

O segundo projeto de lei busca a autorização desta Casa para que o Município de Ouro Preto possa efetuar o pagamento de aluguel atrasado, que foi contratado para o alojamento de família removida de área de risco pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Referidos projetos possuem importância impar já que buscam o cumprimento das obrigações do Poder Público frente à pessoas que se encontravam em situação de risco.

Com estas razões, solicito dessa Casa Legislativa a apreciação dos projetos de leis ora encaminhados.

Cordialmente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto

*Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior – Kuruzu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI N.º 105 / 2006.

Ratifica o acordo extrajudicial realizado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto referente à indenização por desabamento de residência.

O Prefeito de Ouro Preto. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o acordo extrajudicial celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, o Sr. Joaquim Paulino Mendes e a sua esposa, Adione Ferreira Mendes, referente ao pagamento de indenização por desabamento da residência dos mesmos, ocorrido no bairro Jardim Alvorada em 15 de março de 2004.

Parágrafo único – O acordo extrajudicial, Anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a efetuar pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, durante o período compreendido entre 1º de maio de 2006 e 30 de abril de 2007, totalizando 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único – Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento, em parcela única, das parcelas vencidas antes do início da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo incluirá na funcional programática 02.13.08.122.0002.2310, referente à operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o elemento de despesa 93 (indenizações e restituições), nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 68/05.

Parágrafo único. Será remanejado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) da dotação 02.13.16.482.0023.1141 – 44.90.51.00, FR 3119, ficha 881, para a dotação 02.13.08.122.002.2310 – 33.90.93.00, incluída no orçamento pelo caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 10 de julho de 2006.

Angelo Osvaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUICAO

Aos 11 de Julho de 2006
Tipo de processo à(s) _____ (ões)
com _____

~~D. _____

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto~~

APROVADO em única discussão
Por _____
Sala das Sessões, 18 de Julho de 2006
~~Com 9 votos a favor e com _____ votos contra~~

APROVADO em redação final discussão
Por _____
Sala das Sessões, 18 de Julho de 2006
~~Com 9 votos a favor e com _____ votos contra~~